LEI MUNICIPAL Nº 1.777 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Projeto BIDUGA como política pública municipal permanente de proteção animal integrada à gestão de resíduos sólidos em Manacapuru, com foco educativo e socioambiental, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o Projeto BIDUGA, implantado desde 2021, como política pública socioambiental permanente, que integra a proteção e bem-estar animal à gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente os resíduos plásticos nas escolas da rede de ensino municipal.

Art. 2º O Projeto BIDUGA tem como princípios e objetivos:

I – Promover a proteção e os cuidados básicos de saúde dos animais, especialmente os tutelados por famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Reduzir a quantidade de resíduos sólidos no meio ambiente, com foco na reciclagem de plásticos;

III – Estimular a sensibilidade ambiental e a educação para o cuidado animal, por meio de ações pedagógicas nas escolas;

IV – Integrar as comunidades escolares às políticas públicas de saúde animal e sustentabilidade;

V – Garantir o atendimento inicial aos animais por meio de medicamentos, consultas e acompanhamento por veterinário público.

Art. 3º As ações do Projeto BIDUGA serão desenvolvidas prioritariamente nas escolas da rede pública municipal, que funcionarão como pontos de recebimento de resíduos sólidos recicláveis, especialmente plásticos.

§ 1º Parte dos valores arrecadados com a venda dos materiais recicláveis será revertida para o custeio dos cuidados iniciais com os animais assistidos pelo projeto.

§ 2º As escolas envolvidas deverão promover atividades de educação ambiental e de proteção animal, com participação de estudantes, professores, comunidade e agentes ambientais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma integrada com as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social na implementação das ações do projeto.

Art. 4º Entre os principais indicadores de monitoramento e avaliação do projeto estão:

I – Acompanhamento contínuo dos animais sob cuidados de famílias vulneráveis;

II – Número de atendimentos veterinários realizados;

III – Quantidade de resíduos sólidos coletados e encaminhados para reciclagem;

IV – Participação das escolas e da comunidade nas ações educativas;

V – Volume de recursos gerados pela venda dos recicláveis e destinados ao cuidado dos animais.

Art. 5º A gestão do Projeto BIDUGA será coordenada pelo Departamento de Resíduos Sólidos de Manacapuru, em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Demais entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que manifestarem interesse em colaborar com os objetivos do projeto.

Art. 6º O município poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução e ampliação do projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por:

I – Recursos oriundos da venda dos materiais recicláveis;

II – Emendas parlamentares;

III – Parcerias com a iniciativa privada;

IV – Doações e fundos públicos de saúde, educação, assistência social meio ambiente e proteção animal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 03 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.03 12:46:28 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru